

PODER LEGISLATIVO

WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
PRESIDENTE

JOÃO TADEU DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

ELIEZIO PEREIRA MORAES
2º VICE-PRESIDENTE

DENIS LIMA CHAGAS
1º SECRETÁRIO

JERÔNIMO DOS SANTOS DA SILVA
2º SECRETÁRIO

ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO
VEREADORA

BENEDITO MACHADO DO CARMO
VEREADOR

CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO
VEREADOR

EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO
VEREADOR

ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO
VEREADOR

MANOEL BENAION POMBO
VEREADOR

MARLON BARBOSA MOURA
VEREADOR

REGINALDO JOSE MOTA JÚNIOR
VEREADOR



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA DE VEREADORES DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com

GERÊNCIA

RAFAELA NUNES SILVA
CHEFE DE GABINETE

MARTA DE SOUZA PINHO
GERENTE ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO

JOSÉ ADEMIR AMÉRICO MORAES
PREGOEIRO

MARIA EDUARDA COIMBRA DE ARAÚJO
GERENTE DE FINANÇAS

RONIERE LIMA NASCIMENTO
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

KARYTA BRANDÃO RIBEIRO
GERENTE DE PATRIMÔNIO

JOSÉ ROSENILDO SOUSA JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

MAX JÚNIO SILVA COSTA
CONTROLE INTERNO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – CMLJ

DISPENSA Nº 012/2025 – CMLJ

Toma-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará Contratação Direta, mediante Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 039/2024 e demais normas aplicáveis, para contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de Manutenção de central de ar, conforme especificações definidas no Termo de Referência, com vista ao atendimentos das necessidades da Câmara Municipal de Laranjal do Jari.

Início Rec. Proposta: 18/07/2025 às 08:00hs

Fim Rec. Proposta: 23/07/2025 08:00hs

Unidade responsável pela contratação:

Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá
Avenida Liberdade nº 884, Agreste, Laranjal do Jari - AP
CNPJ: 23.086.804/0001-50

E-mail: cpl_cmlj@laranjaldojari.ap.leg.br

cpl_cmlj.ap@gmail.com

Tipo de lance: Menor Lance

Tipo de Ecerramento: Aberto

Valor total do Processo: R\$ 12.760,00

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto do Processo: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva de central de ar.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari – AP, 17 de julho de 2025

José Ademir Américo Moraes
Presidente da CPL/CMLJ
PORT Nº 028/2025/ADM/CMLJ

José Ademir Américo Moraes
Presidente da CPL da CMLJ
Portaria Nº 028/2025 – ADM/CMÇJ

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ

Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50

1 PORTARIA 028/2025 - ADM /CMLJ

PORTARIA Nº 028/2025/ ADM /CMLJ

Nomeia Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, AP, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, excelentíssimo Sr. Walcimar Ribeiro Fonseca, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 23, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos explicitos termos de legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Laranjal do Jari – AP, que será composta pelos seguintes membros:

- I – JOSÉ ADEMIR AMÉRICO MORAES
- II – ALANE SANTOS DINIZ - Secretária
- III – GLEICE KELLI SANTOS TAVARES BATISTA

Art.2º- Fica determinado que a Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação dos Processos Licitatórios, e conduzirá as contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Câmara Municipal de Laranjal do Jari – AP.

Art.3º- Ficar nomeado o servidor José Ademir Américo Moraes para exercer a Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

Art.4º- A servidora Alane Santos Diniz exercerá a função de secretária da Comissão Permanente de Licitação e será responsável pela autuação, numeração e rubrica nos processos licitatórios.

Art.5º- A servidora Gleice Kelli Santos Tavares Batista representará a Gerência de Administração na Comissão Permanente de Licitação e exercerá a função de planejamento e oficialização de demandas nas contratações da Câmara Municipal

Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50

2 PORTARIA 028/2025 - ADM /CMLJ

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria Nº 131/2023/ ADM /CMLJ

Art.7º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, 20 de março de 2025

Walcimar Ribeiro Fonseca
Presidente CMLJ
Bênção 2025/2026

Laranjal do Jari/AP, 28 de Abril de 2025 - Ano II - Nº 027

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50

PORTARIA Nº 028/2025/ ADM /CMLJ

Nomeia Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, AP, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, excelentíssimo Sr. Walcimar Ribeiro Fonseca, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 23, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos explicitos termos de legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Laranjal do Jari – AP, que será composta pelos seguintes membros:

I – JOSÉ ADEMIR AMÉRICO MORAES
II – ALANE SANTOS DINIZ - Secretária
III – GLEICE KELLI SANTOS TAVARES BATISTA

Art.2º- Fica determinado que a Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação dos Processos Licitatórios, e conduzirá as contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Câmara Municipal de Laranjal do Jari – AP.

Art.3º- Ficar nomeado o servidor José Ademir Américo Moraes para exercer a Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

Art.4º- A servidora Alane Santos Diniz exercerá a função de secretária da Comissão Permanente de Licitação e será responsável pela autuação, numeração e rubrica nos processos licitatórios.

Art.5º- A servidora Gleice Kelli Santos Tavares Batista representará a Gerência de Administração na Comissão Permanente de Licitação e exercerá a função de planejamento e oficialização de demandas nas contratações da Câmara Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de central de ar, com reposição de peças, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Id. sala	QTD	Preço Unit.	Preço Total
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar com 12 mil Btu/h, com reposição de peças.	CPL	01	380,00	380,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar unifrio de 12 mil Btu/h, com reposição de peças.	FINANÇAS	01	380,00	380,00
03	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar springer de 18 mil Btu/h com reposição de peças.	SECRETARIA	01	480,00	480,00
04	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Comfee 12 mil Btu/h, com reposição de peças.	CONTROLE INTERNO	01	380,00	380,00
05	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Springer 18 mil Btu/h, com reposição de peças.	CHEFIA DE GABINETE	01	480,00	480,00
06	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Unifrio 12mil Btu/h, com reposição de peças.	ADMINISTRAÇÃO	01	480,00	480,00
07	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Carrier 57 mil Btu/h, com reposição de peças.	RECEPÇÃO	01	700,00	700,00
08	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Springer 18 Btu/h, com reposição de peças.	ARQUIVO	01	480,00	480,00

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº057/2025

Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ nº 23.086.804/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de central de ar, com reposição de peças, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Id. sala	QTD	Preço Unit.	Preço Total
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar comfee de 12 mil Btu/h, com reposição de peças.	CPL	01	380,00	380,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar unifrio de 12 mil Btu/h, com reposição de peças.	FINANÇAS	01	380,00	380,00
03	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar springer de 18 mil Btu/h com reposição de peças.	SECRETARIA	01	480,00	480,00
04	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Comfee 12 mil Btu/h, com reposição de peças.	CONTROLE INTERNO	01	380,00	380,00
05	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Springer 18 mil Btu/h, com reposição de peças.	CHEFIA DE GABINETE	01	480,00	480,00
06	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Unifrio 12mil Btu/h, com reposição de peças.	ADMINISTRAÇÃO	01	480,00	480,00
07	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Carrier 57 mil Btu/h, com reposição de peças.	RECEPÇÃO	01	700,00	700,00
08	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Springer 18 Btu/h, com reposição de peças.	ARQUIVO	01	480,00	480,00

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº057/2025

Página 2

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP: 68920-000 - CNPJ: 23.086.804/0001-50

09	Manutenção Preventiva e Corretiva de centrais de ar Consul 18mil Btu/h, com reposição de peças.	GABINETE PRESIDENTE	02	480,00	480,00
10	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Carrier 57 mil Btu/h, com reposição de peças.	PLENÁRIO	01	480,00	480,00
11	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Carrier 57 mil Btu/h, com reposição de peças.	PLENÁRIO	01	700,00	700,00
12	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Unifrio 30 mil Btu/h, com reposição de peças.	PLENÁRIO	01	570,00	570,00
13	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Unifrio 30mil Btu/h, com reposição de peças.	PLENÁRIO	01	570,00	570,00
14	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Elgin 12mil Btu/h, com reposição de peças.	AUDIO E COMUNICAÇÃO	01	380,00	380,00
15	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar, Unifrio 12.000 BTUs	GAB.ANA DUARTE	01	380,00	380,00
16	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Springer 12.000 BTUs	GAB.DENIS	01	380,00	380,00
17	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Elgin 12.000 BTUs	GAB.JUNIOR DA BETA	01	380,00	380,00
18	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Springer 18.00 BTUs	GAB.SEU CLAUDIO	01	480,00	480,00
19	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Springer 12.000 BTUs	GAB.EZIO MORAIS	01	380,00	380,00
20	Manutenção preventiva e corretiva de central de ar LG 12.000 BTUs	GAB.MARLO N	01	380,00	380,00
21	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Springer 12.000 BTUs	GAB.IRMÃO TADEU	01	380,00	380,00
22	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar	GAB.TURUT A BIRIMBAL	01	380,00	380,00

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº057/2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP: 68920-000 - CNPJ: 23.086.804/0001-50

23	Unifrio 12.000 BTUs	GAB.EDIVAN DO MOCA	01	380,00	380,00
24	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Elgin 12.000 BTUs	GAB.TIO BICA	01	380,00	380,00
25	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Springer Inverter 18.000 BTUs	GAB.NILSINH O	01	480,00	480,00
26	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar	GAB.MANOE L POMBO	01	480,00	480,00
27	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Unifrio 12mil Btu/h, com reposição peças	PATRIMONIO	01	480,00	480,00
TOTAL:				R\$ 12.760,00	

2. JUSTIFICATIVA

- A contratação dos serviços de manutenção de central de ar se faz necessária para promover um ambiente agradável, otimizando o espaço físico funcional de cada departamento, fornecendo aos servidores adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho.
- As condições de trabalho exigem que as centrais de ar estejam em bom funcionamento, adequadas as demandas dos setores da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, para que haja plenas condições de uso de forma a manter o desempenho dos serviços na realização de suas atividades.
- Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que as centrais de ar sejam mantidas sempre em boas condições de utilização, de forma a garantir a qualidade dos aparelhos de impressão.
- A manutenção corretiva justifica-se pelo fato de a Câmara não dispor de mão de obra especializada em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento dos equipamentos.
- As definições do objeto de acordo com as necessidades e demandas do órgão contratante.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº057/2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP: 68920-000 - CNPJ: 23.086.804/0001-50

- f) A contratação do objeto a fim ser segurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização das centrais de ar em perfeitas condições de uso e durabilidade. Considerando ainda a existência de previsão orçamentária para tal feito, encaminhamos o presente termo de Referência para subsidiar a pleiteada contratação.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, composição da atividade compatível para a atuação no fornecimento dos serviços.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

5. FORMA DE AQUISIÇÃO

5.1 A contratação de empresa para a prestação de serviços de Manutenção de centrais de ar será feita de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, mediante emissão de termo de contrato, ordem de serviço ou outros instrumentos hábil.

5.2 A prestação de serviços de Manutenção de centrais de ar somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de solicitação, expedida pela Gerência de Administração e planejamento da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, nos quantitativos indicados na referência correspondente oficial.

6. FORMA DE SERVIÇO, CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO.

a) Os serviços de Manutenção de Centrais de ar serão feitos de acordo com as necessidades e conveniência da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, mediante a ordem de serviço detalhando o quantitativo e o prazo de serviço a ser prestado.

c) O prazo da prestação de serviço será de no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de termo de contrato, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP: 68920-000 - CNPJ: 23.086.804/0001-50

d) A prestação de serviços deverá ser devidamente realizada na Câmara Municipal de Laranjal do Jari na Av. Liberdade nº884 – Agreste Laranjal do Jari/Amapá, CEP: 68.920-000 de segunda a sexta-feira entre as 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h ou em outro horário previamente combinado.

8. GARANTIA E VALIDADE

8.1 Todos os serviços deverão estar dentro das especificações estipuladas pelo Código de Defesa do Consumidor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações, quantidade, período de garantia e demais informações que se fizerem necessárias;

9.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o item em que se verificarem, defeitos ou incorreções;

9.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno referentes ao acesso, circulação e permanência de pessoas e bens nas dependências da CONTRATANTE;

9.4 Substituir os itens não aceitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do aviso de rejeição, quando comprovada a desconformidade com as especificações incluídas no edital e seus anexos e na proposta.

9.5 Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, os empregados pertencentes ao seu quadro pessoal de encarregados de proceder à execução do contrato, os quais deverão estar devidamente identificados com crachá;

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº057/2025

Página 3

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP: 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

9.6 Manter, durante o período de contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais condições;

9.7 Assumir a responsabilidade pelos danos causados a bens pertencentes à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

10.2 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais contratados;

10.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

10. Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;

10.5 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
Receber os serviços e materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Centrais de ar, com fornecimento de peças de reposição nos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº057/2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP: 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Justiça do Trabalho certidão negativa (CNDT).

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

11.5 O pagamento será através de transferência bancária, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da futura CONTRATADA.

11.6 A Câmara Municipal de Laranjal do Jari/AP não se responsabilizará pelos custos que a Licitante contratada realizar para além do valor total contratado.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA -

PROGRAMA DE TRABALHO	012002: Manutenção e funcionamento do Poder Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO	99- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE RECURSO	1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº057/2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP: 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado através de portaria para tal fim, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades da lei vigente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

13.2 Caberá ao Fiscal do contrato verificar a execução do objeto garantindo a qualidade desejada e atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

13.3 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Laranjal do Jari, 15 de julho de 2025.

Marta de Souza Pinho
Gerente Administrativo da CMLJ
PORTARIA Nº 083/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº057/2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP: 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO LEGAL EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas

Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº057/2025

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ



1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante atualizadas;

1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº057/2025



2 Contrato / - CMLJ

05	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Spring 18 mil Btu/h, com reposição de peças.	CHEFIA DE GABINETE	01	480,00	480,00
06	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Unifrio 12mil Btu/h, com reposição de peças.	ADMINISTRAÇÃO	01	480,00	480,00
07	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Carrier 57 mil Btu/h, com reposição de peças.	RECEPÇÃO	01	700,00	700,00
08	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Spring 18 Btu/h, com reposição de peças.	ARQUIVO	01	480,00	480,00
09	Manutenção Preventiva e Corretiva de centrais de ar Consul 18mil Btu/h, com reposição de peças.	GABINETE PRESIDENTE	02	480,00	480,00
10	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Carrier 57 mil Btu/h, com reposição de peças.	PLENÁRIO	01	480,00	480,00
11	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Carrier 57 mil Btu/h, com reposição de peças.	PLENÁRIO	01	700,00	700,00
12	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Unifrio 30 mil Btu/h, com reposição de peças.	PLENÁRIO	01	570,00	570,00
13	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Unifrio 30mil Btu/h, com reposição de peças.	PLENÁRIO	01	570,00	570,00
14	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Elgin 12mil Btu/h, com reposição de peças.	AUDIO E COMUNICAÇÃO	01	380,00	380,00
15	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar, Unifrio 12.000 BTUs	GAB. ANA DUARTE	01	380,00	380,00
16	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Spring 12.000 BTUs	GAB. DENIS	01	380,00	380,00
17	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Elgin 12.000 BTUs	GAB. JUNIOR DA BETA	01	380,00	380,00
18	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Spring 18.000 BTUs	GAB. SEU CLAUDIO	01	480,00	480,00
19	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar	GAB. EZIO MORAIS	01	380,00	380,00



1 Contrato / - CMLJ

MINUTA DE CONTRATO Nº / - CMLJ

Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Impressoras, que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI e a....., conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Pelo presente instrumento Formal de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 23.086.804/00001-50, situada na Avenida Liberdade, nº 884, Bairro Agreste, CEP 68920-000, Laranjal do Jari-AP, através de seu Presidente, Senhor WALCIMAR RIBEIRO FONSECA, Brasileiro, casado, com RG nº 499416 e CPF nº 522.763.412-20, residente e domiciliado na Rua Rio Jari, nº 2684, Bairro Agreste, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa....., s/o....., Bairro:....., inscrita no CNPJ....., neste ato representada por seu proprietário....., Portador do RG..... e CPF nº....., residente e domiciliado(a) na....., nº....., Bairro:....., cep:....., denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, de acordo com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº / - CMLJ, referente a Dispensa de Licitação nº /, nos termos da Lei nº, 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de CENTRAIS DE AR, com fornecimento de peças de reposição nos equipamentos, para a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Id. sala	QTD	Preço Unit.	Preço Total
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Comfee de 12 mil Btu/h, com reposição de peças.	CPL	01	380,00	380,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar unifrio de 12 mil Btu/h, com reposição de peças.	FINANÇAS	01	380,00	380,00
03	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar springer de 18 mil Btu/h com reposição de peças.	SECRETARIA	01	480,00	480,00
04	Manutenção Preventiva e Corretiva de central de ar Comfee 12 mil Btu/h, com reposição de peças.	CONTROLE INTERNO	01	380,00	380,00



3 Contrato / - CMLJ

20	Springer 12.000 BTUs	GAB. MARLON	01	380,00	380,00
21	Manutenção preventiva e corretiva de central de ar LG 12.000 BTUs	GAB. IRMÃO TADEU	01	380,00	380,00
22	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Unifrio 12.000 BTUs	GAB. TURUTA BIRIMBAL	01	380,00	380,00
23	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Elgin 12.000 BTUs	GAB. EDIVAN DO MOCA	01	380,00	380,00
24	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar ar Elgin 12.000 BTUs	GAB. TIO BICA	01	380,00	380,00
25	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Springer Inverter 18.000 BTUs	GAB. NILSINHO	01	480,00	480,00
26	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar	GAB. MANOEL POMBO	01	480,00	480,00
27	Manutenção Preventiva e corretiva de central de ar Unifrio 12mil Btu/h, com reposição peças	PATRIMONIO	01	480,00	480,00
TOTAL:				R\$ 12.760,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a data da última assinatura.

2.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial da parcela principal da obrigação contratual.

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ


ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50

4 Contrato / - CMLJ

3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor da contratação é de R\$ 12.760,00 (doze mil setecentos e sessenta reais), conforme valores unitários e totais, do item 1.2 deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são reajustáveis, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência são obrigações do Contratante:

- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;


ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50

6 Contrato / - CMLJ

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no instrumento convocatório do processo administrativo nº /;

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia legal, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, é de 90 (noventa) dias com relação a vícios, como o equipamento não funcionar ou não ligar.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - 10.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.4. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 10.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 10.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas


ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50

5 Contrato / - CMLJ

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Identificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari/AP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contrato, as peças de reposição nas quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte a prestação do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.


ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50

7 Contrato / - CMLJ

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Multa:

10.15. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.16. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.17. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.18. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.19. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.20. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.21. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.22. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.23. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.23.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ

Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

8 Contrato / - CMLJ

- 10.27. Na aplicação das sanções serão considerados [\(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);
- 10.28. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.29. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.30. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.31. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.32. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.33. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)
- 10.35. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)
- 10.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.37. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

10 Contrato / - CMLJ

Previsão Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	012002: Manutenção e funcionamento do Poder Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO	99- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE RECURSO	1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS [\(art. 92, III\)](#)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês [\(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

9 Contrato / - CMLJ

- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.1.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório [\(art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- 11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [\(art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [\(art. 92, VIII\)](#)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Laranjal do Jari/AP, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

11 Contrato / - CMLJ

[2021](#), bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO [\(art. 92, §1º\)](#)

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal do Jari/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Laranjal do Jari-AP, 16 de julho de 2025.

Walcimar Ribeiro Fonseca
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**
e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**
e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**
e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**
e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com